



LEI Nº 369/2000.

EMENTA: Cria a Vigilância Sanitária, com o objetivo de fiscalização, as normas e sossego, higiene, saúde e outros interesses coletivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições as quais lhes conferi o Artigo 5 e 50 da Lei Orgânica Municipal e do Artigo 37 da Constituição da República Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Vigilância Sanitária Municipal**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de promover o bem estar da população, cabendo-lhe privativamente entre outras as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar e promover as higiênes em todos os logradouros públicos, bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

II - Dispor sobre coleta de lixo condições de higiênes de todo e qualquer estabelecimento que possa violar normas de higiene e saúde;

III - Fazer cessar usando do exercício do poder de polícia administrativa as atividades sujeitas a fiscalização, que violem as normas de saúde, higiene de forma a zelar pelo interesse coletivo;

IV - Propor a limpeza de vias e logradouros públicos;

V - Promover o exercício da higiene nos transportes e coletivos.

Art. 2º - Fiscalizar e replemir com a energia que necessário baste, convocando para tanto o destacamento local para se fazer cumprir o ordenamento legal da higiene e saúde preventiva contida nesta Lei.

Art. 3º - Adotar medidas preventivas à vacinação e captura'



de animais na zona urbana com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras molestias que possa ser portadores ou transmissores.

Art. 4º - Compete a vigilância sanitária promover palestras com relação a flora, fauna e rios do município, orientando ainda quanto a limpeza das vias públicas e remoção do lixo doméstico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2000.


DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO